

ERRATA N° 01

Pregão Eletrônico n° 60/2026

Processo Administrativo n° 106/2026

Objeto: Aquisição de veículo utilitário tipo caminhonete picape, cabine dupla, 4x4, diesel, potência mínima de 160 cv, nova/zero km, 5 lugares, para atender o Convênio Transferegov.br n° 7AAEKJ/2026

1. RELATÓRIO

1.1. Em revisão dos autos, verificou-se erro material no valor estimado da contratação: o edital, o Termo de Referência (Anexo I) e o Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I) indicaram o valor de R\$ 240.004,33 (duzentos e quarenta mil, quatro reais e trinta e três centavos), quando o valor correto, apurado na pesquisa de preços que instrui o processo, é de R\$ 238.080,40 (duzentos e trinta e oito mil oitenta reais e quarenta centavos).

1.2. O valor divulgado é **superior** ao valor efetivamente apurado. A diferença decorre de erro de transcrição e não de alteração da pesquisa de preços, da especificação do objeto, das quantidades ou de qualquer outra condição do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. **Dever de correção.** A Administração tem o dever de corrigir de ofício os erros materiais de seus atos (Súmula n° 473 do STF; art. 53 da Lei n° 9.784/1999, aplicável subsidiariamente). O valor estimado deve corresponder ao resultado da pesquisa de preços (arts. 18, § 1º, VI, e 23 da Lei n° 14.133/2021), pois é o parâmetro de aceitabilidade das propostas (art. 59, III) e de verificação da vantajosidade da contratação. A manutenção de valor superior ao apurado permitiria a aceitação de proposta acima do preço de mercado, com risco de sobrepreço (art. 6º, LVI), o que impõe a retificação antes da sessão pública.

2.2. **Natureza da alteração.** A retificação alcança exclusivamente o valor estimado. Permanecem inalterados o objeto, as especificações técnicas, as quantidades, os requisitos de habilitação, os prazos de entrega e de garantia, o critério de julgamento e as demais condições do edital. A correção não amplia nem restringe o universo de potenciais licitantes, pois não cria exigência nova nem afasta exigência existente, e não altera os custos de produção ou de fornecimento do bem, que são de conhecimento do mercado e independem da estimativa da Administração.

2.3. **Desnecessidade de reabertura e de alteração da data da sessão.** O art. 55, § 1º, da Lei n° 14.133/2021 determina que as modificações no edital impliquem nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. No caso, as duas condições da regra estão atendidas, de forma cumulativa:

a) a alteração **não compromete a formulação das propostas**: a especificação do bem, que determina o produto ofertado e o seu custo, permanece a mesma, e o preço é fixado pelo

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal

financas.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-0003

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro – Conceição das Alagoas/MG

CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

próprio licitante com base em sua estrutura de custos e nas condições de mercado, e não na estimativa da Administração. A correção é de pequena expressão em relação ao valor total e não altera a natureza, o vulto ou a modalidade do certame;

b) **o prazo mínimo legal permanece integralmente assegurado:** esta errata será divulgada, pelos mesmos meios da publicação original, em 31/09/2026. Entre essa data e a sessão pública de 19/10/2026 transcorrem 9 (nove) dias úteis — considerado o feriado nacional de 12/10/2026 —, prazo superior ao mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido para a aquisição de bens pelo critério de menor preço (art. 55, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021), contado na forma do art. 183.

2.4. Assim, mesmo na hipótese mais rigorosa, em que se considerasse a alteração apta a influir na formulação das propostas, a nova divulgação, com antecedência superior ao prazo mínimo legal, cumpre integralmente a exigência do art. 55, § 1º. A manutenção da data da sessão preserva a celeridade do certame e o cronograma de execução do convênio, sem prejuízo à competitividade, à isonomia ou à publicidade.

2.5. A doutrina, na interpretação do art. 55, § 1º, e da regra equivalente da legislação anterior (art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), distingue as alterações que interferem na elaboração das propostas — e exigem a devolução integral do prazo — das que não interferem, para as quais basta a divulgação da modificação, e reconhece que o objetivo da norma é assegurar a todos os interessados tempo suficiente para formular suas propostas com base nas regras definitivas (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas). Esse objetivo é atendido, no caso, pela antecedência de 9 dias úteis.

2.6. A sessão pública ocorrerá na data originalmente fixada. Os licitantes que já cadastraram propostas poderão revisá-las, substituí-las ou retirá-las até a abertura da sessão, na forma do edital.

3. DA RETIFICAÇÃO

3.1. Onde se lê **R\$ 240.004,33 (Duzentos e quarenta mil quatro reais e trinta e três centavos)**, leia-se **R\$ 238.080,40 (duzentos e trinta e oito mil oitenta reais e quarenta centavos)**, nos seguintes pontos:

3.2. Na Justificativa técnica de afastamento dos benefícios para ME/EPP, item 2, onde se lê “O valor estimado do item único desta licitação (R\$ 240.004,33) supera em quase três vezes o limite legal de R\$ 80.000,00”, leia-se: “O valor estimado do item único desta licitação (R\$ 238.080,40 (duzentos e trinta e oito mil oitenta reais e quarenta centavos) supera o limite legal de R\$ 80.000,00”. A conclusão pela inaplicabilidade da exclusividade do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 permanece inalterada, pois o valor corrigido continua superior ao limite legal.

3.3. O valor corrigido passa a constituir o valor estimado e o critério de aceitabilidade do preço do item, para todos os fins do edital.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do edital e de seus anexos, inclusive a data e o horário da sessão pública: **19/10/2026, às 14h00.**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal

financas.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br

(34) 3321-0003

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro – Conceição das Alagoas/MG

CEP 38.120-000 / CNPJ 18.428.854/0001-39

4.2. Esta errata integra o edital para todos os fins e será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitanet e no sítio oficial do Município, pelos mesmos meios da publicação original (art. 54 e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), com a disponibilização da versão consolidada do Termo de Referência e do ETP.

Conceição das Alagoas/MG, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA
Data: 02/10/2026 17:46:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA
Pregoeiro Oficial